

DOCUMENTO

Documentação

SOCIOAMBIENTAL

Fonte: D.O.U. nº 150 (separado)

Data: 5/8/2004 Pg 43

Class. K0100226

**PORTARIA Nº 18, DE 27 DE JULHO DE 2004**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. nº 29, inciso VI, do Regimento Interno INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/nº 164, de 14 de julho de 2000.

CONSIDERANDO a criação de Reservas Extrativistas - RESEX, criadas pelo IBAMA - Portaria Interministerial nº13/2002;

CONSIDERANDO a Resolução /BACEN / Nº 2.629, de 10 de agosto de 1999, que criou o PRONAF, inclusive criando linha especial denominado Grupo "A" voltado para os beneficiários de Reforma Agrária;

CONSIDERANDO a Norma de Execução/Nº 40/2004, que dispõe sobre a concessão de Crédito Instalação aos beneficiários dos Projetos de Reforma Agrária;

CONSIDERANDO o parecer conclusivo dos setores técnicos desta Superintendência, consubstanciado nas legislações e normas pertinentes à matéria, resolve:

Art. 1º Reconhecer a Reserva Extrativista do LAGO DO CAPANÃ GRANDE, código SIPRA AM0052000, localizada no Município de Manicoré, com área de 304.146,2800ha (trezentos e quatro mil, cento e quarenta e seis hectares e vinte e oito ares), visando atender 120 (cento e vinte) famílias de pequenos produtores rurais;

Art. 2º Determinar que tal aprovação, permita a RESEX participar do Programa de Crédito Instalação e de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, no Grupo "A", obedecidas as normas desta Autarquia.

Art. 3º Recomendar aos setores técnicos e operacionais e a entidade promotora do Assentamento, a fiel observância no acompanhamento e supervisão dos recursos creditícios a serem concedidos através dos programas aqui referidos.

Art. 4º Determinar aos setores técnicos e operacionais, dentro de suas áreas de competência, que:

a) encaminhe cópia deste ato à Superintendência Nacional do Desenvolvimento Agrário para fins de registro, controle e distribuição, após sua publicação no Diário Oficial da União;

b) comunique aos órgãos de Meio Ambiente, Federal e Estadual, bem como à FUNAI, da criação do Projeto; e

c) registre todas as informações de criação e desenvolvimento do Projeto, bem como das famílias beneficiárias, no Sistema de Informações de Projetos de Reforma Agrária - SIPRA.

JOÃO PEDRO GONÇALVES DA COSTA